

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 848, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020*Ementa: Prorroga prazo das medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.***VANDELAR DIAS DA SILVA**, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;**CONSIDERANDO** a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;**CONSIDERANDO** as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Estadual n. 47.068/2020;**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,**DECRETA:****Art. 1º** - O presente decreto prorroga por 15 (quinze) dias as medidas anteriormente adotadas nos Decretos nº 838 de 27/08/2020; Decreto nº 842 de 11/09/2020 e Decreto nº 845 de 28/09/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas na Rede Pública de Ensino e Instituições Privadas até 29/10/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.**Art. 3º** - O funcionamento de Clubes será permitido com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70%, aos

frequentadores, bem como a obrigatoriedade de utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, exceto quando estiverem realizando atividades físicas na piscina, academia e campo de futebol.

§ 1º - A piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, mantendo os níveis adequados para uso público.**§ 2º** - Fica permitido a realização de atividade na piscina, devendo após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas, bordas da piscina, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados.**§ 3º** - Fica limitado o número de 01 (um) aluno por raia e mantendo o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre pessoas.**§ 4º** - É vedado a entrada e permanência no Clube de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe.**§ 5º** - Não é RECOMENDADO o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco COVID-19 (idosos, gestantes, pessoas com comorbidades).**§ 6º** - Fica permitido o funcionamento de saunas com 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação.**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Aperibé.**Art. 5º** - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**Art. 6º** - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 14 de outubro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E6107EED**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020 PROCESSO Nº
0261/2019-PMA**Pregão Presencial nº 026/2020-PMA****Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E SANDRO LOPES BARBOSA EIRELI**Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para 12 (doze) meses".**Valor:** R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil trezentos e vinte reais)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 10/09/2020**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CC86D58B**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020 PROCESSO Nº
0261/2019-PMA

Pregão Presencial nº 026/2020-PMA**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E PATRICIA ECCARD MACEDO RESTAURANTE ME**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para 12 (doze) meses”.**Valor:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 10/09/2020.**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:B417BE70**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020 PROCESSO Nº
0261/2019-PMA****Pregão Presencial nº 026/2020-PMA****Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E M.D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para 12 (doze) meses”.**Valor:** R\$ 3.658,98 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 10/09/2020.**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:50ED280A**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020 PROCESSO Nº
0261/2019-PMA****Pregão Presencial nº 026/2020-PMA****Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E MERCADO MOTA APERIBEENSE LTDA ME**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para 12 (doze) meses”.**Valor:** R\$ 2.375,40 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 10/09/2020**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:CAB68D44**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020 PROCESSO Nº
0261/2019-PMA****Pregão Presencial nº 026/2020-PMA****Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E M.A. PERCILIANO ALVES & CIA LTDA ME**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para 12 (doze) meses”.**Valor:** R\$ 1.095,00 (hum mil e noventa e cinco reais)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 10/09/2020.**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:F5479637**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020 PROCESSO Nº
0052/2019-FMAS****Pregão Presencial nº 07/2020-FMAS****Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E APERIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**Objeto:** “AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, para 12 (doze) meses”.**Valor:** R\$ 46.590,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa reais)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 17/09/2020.**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:7FD8C7A4**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020 PROCESSO Nº
0060/2020-PMA****Pregão Presencial nº 027/2020-PMA****Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E APERIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**Objeto:** “AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, para 12 (doze) meses”.**Valor:** R\$ 44.654,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 17/09/2020.**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:C4AEB531**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020 PROCESSO Nº
0088/2020-FMS****Pregão Presencial nº 019/2020-FMS****Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE INTERNET, pelo período de 12(doze) meses”.**Valor:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 24/09/2020.**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:A0275695**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020 PROCESSO Nº
007/2020-FMS****Pregão Presencial nº 018/2020-FMS****Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E ALL CLEAN EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**Objeto:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DIFERENCIADO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC, para o ano de 2020”.**Valor:** R\$ 123.631,20 (cento e vinte e três mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 24/09/2020**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:0A53E98E**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3162/2020**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Eliana Silva Muniz, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico do CRAS - Centro, símbolo DAS 03 (três), nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 20 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de outubro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel dos Santos da Silva

Código Identificador:C1516C50

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3163/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrada, por ordem judicial, a Servidora **Selma Alves Ramalho**, a partir de 01 de outubro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2785/2020.

Art. 2º. Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de outubro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel dos Santos da Silva

Código Identificador:F5067C5D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 490/2020**

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 116.002,17, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e Lei Municipal nº 1476 de 09 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Rio de Janeiro desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios

definidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, composto por integrantes do poder público e da sociedade civil, aprovando os termos deste Decreto Municipal.

§ 1º - O valor a ser repassado será de R\$ 116.002,17 (cento e dezesseis mil dois reais e dezessete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A nomeação dos componentes do Comitê Gestor Municipal, se dará por meio do Decreto Municipal.

Art. 4º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º desde Decreto, serão distribuídos conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

I. Por meio de subsídio mensal, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

II. O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, se dará por meio de formulário manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura, com observância dos critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: Localização geográfica do equipamento, impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

III. Para distribuição do subsídio mensal, previsto do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos que serão definidos pelo Comitê Gestor, conforme valores que seguem:

“Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art.2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.”

IV. Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

V. O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

I. Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

II. O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

III. A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais).

IV. O Edital de Chamamento ou Credenciamento Público, permitirá projetos digitais, usando a hashtag “#leialdirblancengenheiropaulodefrontin” em suas divulgações e apresentações.

Art. 6º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de outubro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel dos Santos da Silva

Código Identificador:666416BE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 014/2020 PROCESSO Nº 1106/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

Pregão Eletrônico nº. 014/2020

Processo nº 1106/2019

**INTIMAÇÃO: ETP - EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS
PERSONALIZADOS COMÉRCIO LTDA – CNPJ/MF Nº
08.692.553/0001-64; GA MEDICAL LTDA – CNPJ/MF Nº
23.121.810/0001-00**

Processo nº. 1106/2019. Objeto: Aquisição de material de uso ortopédico para utilização no Hospital Municipal Santa Maria e para reposição de estoque na unidade, com entrega imediata. **Reinício da fase de julgamento da habilitação e abertura de prazo para intenção de interposição de recurso.** Data: 19/10/2019, às 09h (horário de Brasília). Local da realização da sessão pública: “Pregão Eletrônico” disponível no site: <http://www.caixa.gov.br/> (<http://www.licitacoes.caixa.gov.br/>).

Mendes/RJ, 14 de outubro de 2020.

LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA FRANCISQUINE

Pregoeiro

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:DD359D0E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020
(REEDIÇÃO)**

Fundo Municipal de Saúde de Mendes

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 003/2020 (Reedição)

Processo nº. 2780/2020. Objeto: Contratação de empresa para eventual realização de procedimentos cirúrgicos de castração em fêmeas e machos de caninos e felinos do Município de Mendes/RJ, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fase de credenciamento, recebimento de Propostas e Documentação: 29/10/2020, às 10h. Retirada do edital e informações: Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº. 250, 2º andar, Centro, ou através do telefone (24) 2465-5836 ou 2465-4646/e-mail: licitacaosaudemendes@gmail.com.

Mendes/RJ, 14 de outubro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO SOARES DOS REIS

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:DF2309D0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.109 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

Fixa em obediência ao que preceitua o artigo 29, V da Constituição Federal e art. 16, VI da LOM, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será correspondente ao mesmo valor pago em dezembro de 2020, R\$ 15.799,03 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) em parcela única, vedado qualquer acréscimo.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será o mesmo pago em dezembro de 2020 de R\$ 9.216,09 (nove mil, duzentos e dezesseis reais e nove centavos), vedado qualquer acréscimo.

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será o mesmo pago em dezembro de 2020, R\$5.266,35 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, no âmbito do Poder Executivo, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de outubro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:597F7692

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela ordenadora de despesa, Subsecretária Municipal de Cultura e Lazer, Sra. Angela Maria da Silva, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **Mantiqueira Elevadores LTDA – EPP**, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 830, Bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora-MG, CEP 36070-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.444.637/0001-90, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wilson Lopes Guilarducci, cédula de identidade nº MG-1.195.532, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos 5.924/2019 e 5.502/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **072/2019**, decorrente de dispensa de licitação, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 072/2019: Constitui objeto do contrato 072/2020 a “**prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Centro Cultural Cazua, com substituição de peças e visitas mensais, na manutenção preventiva, e sempre que necessário, na manutenção corretiva, na forma do Termo de Referência, do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta da contratada**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 072/2019**, com esteio no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato e aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica o presente contrato reajustado na forma da décima-sexta, aplicando-se o IPCA no percentual de 2,44%, acumulados nos últimos 12 meses, passando o contrato ao valor total de **R\$ 6.761,04** (seis mil setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020 assim classificados:

Programa de Trabalho / Natureza das Despesas:
02.07.13.122.0025.2.012.3.3.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 04
Nota de Empenho: 1.551/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de doze meses, a partir de **25/09/2020 Até 24/09/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 25 de Setembro de 2020

ANGELA MARIA DA SILVA

Subsecretária Municipal de Cultura e Lazer

WILSON LOPES GUILARDUCCI

Mantiqueira Elevadores LTDA – EPP

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:8BC9699E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Máscaras de proteção para os alunos e funcionários da rede municipal de ensino**. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das propostas até 10:00h do dia 30/10/2020. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.

Vassouras, 15 de outubro de 2020

TATIANE LEAL JALOTO

Pregoeira - Matr. 300962-9

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:B686524E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Marco Aurélio Sá P. Salgado, CPF 020.856.447-08, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VALPLAT CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, situada na Av. das Américas, nº 17150, Blc 001 Sala 540, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-704 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.070.286/0001-59, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Michel Platini Matias Maciel, cédula de identidade nº 2012135170 – CREA-RJ, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0750/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditivo de prorrogação de prazo:

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2020: Constitui objeto do contrato 030/2020 a **execução das obras para implantação de galeria de drenagem de águas pluviais em concreto armado, no trecho denominado Prainha, para eliminação de pontos críticos de enchentes, com o intuito de sanar os recorrentes problemas de drenagem de águas pluviais, sito à Rua Horácio de Carvalho, bairro Residência, do município de Vassouras/RJ.** (TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato **030/2020**, conforme cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês, a partir de 25/09/2020, passando o mesmo a vigor até **24/10/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, no prazo e na forma determinada por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO

Secretário Municipal de Obras

MICHEL PLATINI MATIAS MACIEL

Valplat Construções EIRELI ME

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:C37EEC7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.710, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Vassouras,

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, conforme art. 62, §3º, dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO as especificidades da realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Município e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Vassouras, prevista no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As disposições desse Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, direta ou subsidiariamente.

Art. 2º. O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se:

– unidade da Administração: fundo, órgão ou secretaria que possua receitas próprias, ordinárias ou vinculadas, e que seja dotado de competência para gerir a execução de seu orçamento, sendo eles:

Fundo Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Assistência Social;
Fundo Municipal de Educação;
Fundo Municipal de Meio Ambiente;
Regime Próprio de Previdência Social;
Fundo Municipal do Idoso;

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

– fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos livres, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

– ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

– exigibilidade do crédito: terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, observado o que dispõe o art. 5º deste Decreto;

– contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso.

Parágrafo único. A ordem cronológica dos credores, inclusive as que se enquadrarem como unidade administrativa, definida no inciso I deste artigo, será organizada e controlada de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá lista consolidada dos credores, classificada por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

Art. 5º. Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados a Tesouraria Municipal, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o setor responsável pela inclusão na lista classificatória.

§1º. O envio dos documentos de cobrança a Tesouraria Municipal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e com o respectivo contrato.

§2º. A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos na lista de credores, em relação às notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes adimplidas e atestadas no mesmo dia, será estabelecida:

– pela data e horário do protocolo na Tesouraria Municipal, levando-se em conta também o critério de maior antiguidade de emissão da nota fiscal, para os documentos apresentados em meio físico;

– pelo horário de envio na nota fiscal eletrônica para o endereço de correspondência eletrônica do Tesouraria Municipal, não servindo para nenhuma das finalidades deste artigo o envio exclusivo do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

CAPÍTULO II
DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 6º. Em até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações a Tesouraria Municipal para a realização do pagamento.

§1º. Para os contratos de baixo valor o prazo será reduzido para até 10 (dez) dias úteis.

§2º. A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será: I - do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;

II - de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8º, e 73, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

§4º. A Administração se reserva, no ato da liquidação, a proceder à liquidação conforme os recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, conforme Art. 5º, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

– 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

– até 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º. Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§1º. Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§2º. É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

– quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

- quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 11 deste Decreto.

Art. 9º. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 16, ou publicação da justificativa de suspensão, prevista no §1º do art. 11, conforme o caso.

§1º. A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário (a) Municipal da Fazenda, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

CAPÍTULO III DA NÃO INCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. O credor não será incluído na lista classificatória nas seguintes hipóteses:

– quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

– quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo único. A inclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo

documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos arts. 6º e 7º deste Decreto;

– quando não houver disponibilidade financeira na fonte de recurso.

Art. 11. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

– para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

– para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;

– para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;

– para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.

§1º. A suspensão da ordem cronológica, com o pagamento na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente

publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.

§2º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

Art. 12. Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor do presente Decreto, conterão:

– previsão específica a respeito do local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do art. 5º deste Decreto;

– condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos arts. 6º e 7º deste Decreto;

– plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização,

medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1º do art. 5º e dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 13. Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados à nova sistemática, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda providenciar a criação e a ordenação em listas classificatórias de credores, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto se forem omissos a esse respeito.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CONTRATOS DE ADESÃO PELA ADMINISTRAÇÃO E PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Art. 14. Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º. Considera-se como contrato de adesão para fins deste Decreto, dentre outros:

- os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

– os empréstimos e financiamentos bancários; III - os seguros veiculares e imobiliários;

– as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outra atividades afins para qualificação de servidores;

– os convênios e consórcios celebrados.

§2º. A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente, aplicando-se o art. 6º deste Decreto, no que couber.

Art. 15. Os créditos decorrentes de contrato de serviços de natureza continuada serão classificados em lista própria de credores pela ordem cronológica de suas exigibilidades, observando o disposto no art. 4º deste Decreto, devendo ser liquidados e pagos nos prazos deste artigo.

§1º. Considera-se como serviços de natureza continuada para fins deste Decreto, dentre outros:

I – a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, urbano e de saúde; II – a varrição, a capina e a poda de árvores, em vias e logradouros públicos;

– os serviços de plantões médico, de transporte de pacientes, de atendimento de urgência e emergência, fixo ou móvel, de internações hospitalares;

– os serviços de limpeza predial, recepção, portaria, vigilância e monitoramento patrimonial; V – as consultorias e assessorias técnicas especializadas;

- a locação de sistemas e programas de informática;

- as locações imobiliárias, em que a Administração Pública for locatária; VIII – os serviços de telefonia, comunicação e iluminação pública;

IX – os serviços de transporte dos servidores.

§ 2º. A liquidação dos contratos de serviços de natureza continuada deverá ser realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês.

§3º. O pagamento dos credores de serviços contínuos será priorizado, em relação aos demais, dentro da mesma fonte de recurso, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de parcela, visando à regularização dos pagamentos e a redução do risco de interrupção das atividades, ressalvada a possibilidade de suspensão da preferência nas hipóteses do art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os eventuais restos a pagar liquidados e não liquidados com vencimentos até **31/12/2016**, uma vez que não foram deixados créditos para pagamento, e que a receita atual não é suficiente para pagá-los sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais, deverão ser relacionados à parte em ordem cronológica com prazo de até 120 dias, contendo a previsão de pagamento, observando ainda o procedimento previsto no artigo 13 deste Decreto.

Art. 17. Os créditos decorrentes de rescisões de vínculos estatutário, uma vez reconhecidos pelo Município em processo administrativo, deverão observar a seguinte ordem de preferência a título de justificativa:

I – credor com mais de 60 anos de idade e acometido de doença crônica; II – credor com doença crônica;

– credor que tenha parente até 2º grau na linha reta ou colateral que esteja acometido de doença crônica;

– credor com mais de 60 anos de idade; V – crédito de até R\$ 3.000,00;

VI – crédito de até R\$ 5.000,00;

VII – crédito de até R\$ 10.000,00; e VIII – ordem cronológica.

§ 1º. O pagamento ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira do Município;

§ 2º. No mês que for ser realizado o pagamento, havendo número de credores

preferenciais superior à disponibilidade financeira, prevalecerá o que se enquadrar em maior número dentre as hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º. Persistindo a situação de insuficiência de recursos perante ao número de credores selecionados, prevalecerá o pagamento em favor do mais idoso.

§ 4º. Poderá o credor, visando o recebimento imediato, renunciar parte de seu crédito a fim de se enquadrar na disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A lista de credores será divulgada no portal do Município.

Art. 19. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 20. Nos casos em que a legislação for omissa a Secretaria da Fazenda adotará as medidas necessárias.

Art. 21. Este Decreto entre em vigor em **60 (sessenta) dias** da data da sua publicação, revogando o Decreto nº 4.355, de 30 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Ana Augusta Ferreira

Código Identificador:FB73B6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 120 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 120 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Designação - faz

O Secretário Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Designar o servidor **FABIANO DA COSTA SILVA**, matrícula 110457-8, como Interventor Administrativo junto a Casa de Saúde Cananéia LTDA, com efeitos a partir da data da portaria.

Publique-se.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Vera Lúcia da Costa Alves

Código Identificador:D1F14FC7